



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 967A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 967A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.584, DE 24 DE MAIO DE 2021=

"Dispõe sobre atualização das medidas restritivas, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no Município de Morro Agudo, SP".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Morro Agudo e na região administrativa da DRS - VIII; CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação no município de Morro Agudo e tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA:

Art. 1º Para o período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações e adotando-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, previstas no ANEXO ÚNICO deste decreto, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal e não previstas no decreto 5.571/2021, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase Vermelha".

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Morro Agudo, o toque de recolher no período compreendido das 20h às 05h.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste decreto terão vigência e eficácia a partir das 00h00min do dia 26 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
24 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO ÚNICO

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Proibido atendimento presencial
- Permitido o atendimento/funcionamento em oficinas de manutenção, atividades de construção civil, farmácias e drogarias;
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Supermercados

- Atividade permitida, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h;

Depósito de bebidas e Lojas de Conveniência

- Proibido atendimento presencial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 967A

Página 3 de 3

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

• Atividade não permitida.

Locação de chácaras e áreas de lazer

• Atividade não permitida.

Padarias, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

• Atividade permitida, de 6h às 20h e;

• Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes e Bares

• Proibido atendimento presencial;

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru) no período compreendido das 05h às 20h;

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Hotelaria

• Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas

Suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ressalvadas as exceções abaixo:

- Será permitido o atendimento presencial aos alunos:

I - que possuem dificuldades de acesso à tecnologia para acesso às aulas remotas ou em situação de vulnerabilidade;

II - da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental considerada etapa importante para a alfabetização, matriculados nas escolas do município;

III - O atendimento presencial autorizado nos itens I e II poderá ocorrer desde que respeitado o limite estabelecido no plano São Paulo, além de todos os protocolos sanitários e de distanciamento social;

IV - As disposições também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo;

V - Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Esportes coletivos

• Eventos e/ou jogos coletivos profissionais, amadores e de lazer – atividade não permitida.

Academias

• Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida. Parques e Clubes

• Fechados.

Atividade Religiosas

• Permitida a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;

• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, convenções e atividades culturais

• Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias

• Atividade permitida para atendimento individual com horário marcado.